



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00293/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA E THAUANA MACEDO RODRIGUES 09614149442, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Areia - Rua Epiácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, CNPJ nº 08.754.111/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito João Francisco Batista de Albuquerque, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel da Silva, 331 - Centro - Areia - PB, CPF nº 302.714.794-34, Carteira de Identidade nº 67819 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado THAUANA MACEDO RODRIGUES 09614149442 - R TRISTAO GRANJEIRO, SN - CENTRO - AREIA - PB, CNPJ nº 32.973.747/0001-12, neste ato representado por Thauana Macedo Rodrigues, residente e domiciliado na Rua Padre Cicinato Cabral, S/N, Centro - Areia - PB, CPF nº 096.141.494-42, Carteira de Identidade nº 3480789 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00093/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de coffee break e almoço para atender as secretarias de Administração, Cultura e Turismo - Areia/PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DV00093/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 12.920,00 (DOZE MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS).

O valor do contrato está vinculado a proposta atualizada que segue em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Areia:

02.030 Secretaria de Administração

04 122 2003 2005 Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Administração

1001 Recursos Ordinários

3390.00 Aplicações Diretas

000045 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.090 Secretaria de Turismo

04 122 2011 2059 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo

1001 Recursos Ordinários
3390.00 Aplicações Diretas
000263 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.160 Fundo Municipal de Cultura
13 122 2013 2077 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura
1001 Recursos Ordinários
3390.00 Aplicações Diretas
000289 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 4 (quatro) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução

total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Areia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Areia - PB, 28 de Agosto de 2020.

TESTEMUNHAS

Nezilda de Brito
165125698-57

V. L.
798.185.444-04

PELO CONTRATANTE

João Francisco Batista de Albuquerque
JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito
302.714.794-34

PELO CONTRATADO

Thauana Macedo Rodrigues
THAUANA MACEDO RODRIGUES 09614149442
THAUANA MACEDO RODRIGUES
096.141.494-42

Arns

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: DISPENSA N° DV00093/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de coffee break e almoço para a atender as secretarias de Administração, Cultura e Turismo - Areia/PB.

PROPONENTE: THAUANA MACEDO RODRIGUES 09614149442
CNPJ n° 32.973.747/0001-12
R TRISTAO GRANJEIRO, SN
CENTRO - AREIA - PB - 58397-000
(83) 8889-7774
thauannaamacedo@gmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa n° DV00093/2020 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a proposta inicial devidamente atualizada:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	COFFE BREAK (TIPO 1 - BÁSICO) CAFÉ INFUSÃO - coloração própria, cheiro caraterístico, não adoçado, livre de sujidades ou insetos. Apresentado em garrafas térmicas com rotulação simples de identificação (retornáveis ao fornecedor pós evento) de 2,5 litros e/ou 5 litros, com temperatura do produto no interior do recipiente entre 60 a 65°C. LEITE INTEGRAL EM PÓ - apresentado na sua forma diluída em água mineral fervida, não adocado, no interior de garrafas térmicas com rotulação simples de identificação (retornáveis ao fornecedor pós evento) de 2,5 litros e/ou 5 litros, com temperatura do produto no interior do recipiente entre 60 a 65°C. CHÁ NATURAL- elaborado a partir de ervas frescas, apresentado na sua forma diluída em água mineral fervida, não adoçado, no interior de garrafas térmicas com rotulação simples de identificação (retornáveis ao fornecedor pós evento) de 2,5 litros e/ou 5 litros, com temperatura do produto no interior do recipiente entre 60 a 65°C. O fornecedor ao solicitado deve oferecer pelo menos dois tipos dentre os destacados: camomila, erva cidreira, erva doce, alecrim, hortelã, canela. ADOÇANTES - apresentados na forma líquida através de adoçantes dietéticos contendo e/ou ciclamato de sódio e/ou sacarina sódica. E na forma sólida, por meio, do açúcar tipo refinado ou triturado verificando-se todas as características organolépticas condizentes ao gênero específico, livre de sujidades. Ambos devem apresentar validade especificada no rótulo. BOLO - apresentando todas as características organolépticas condizentes ao gênero específico, oferecido cortado em fatias individuais de 40 a 50 gramas, dispostos em bandejas de plástico ou alumínio limpas envoltos em guardanapos de papel simples. O fornecedor ao solicitado deve oferecer pelo menos dois tipos dentre os destacados: bolo de laranja, bolo de milho, bolo formigueiro, bolo de leite (baeta), bolo mesclado simples, bolo comum, todos devem ser ofertados sem cobertura de qualquer tipo. BISCOITO TIPO QUEIJADINHA (PADARIA) - apresentando todas as características organolépticas condizentes ao gênero específico, dispostos em bandejas de plástico ou alumínio.	UND	400	7,40	2.960,00
2	ALMOÇO (TIPO 2) - SOFISTICADO - SELF-SERVICE E/OU MESA POSTA - conter as seguintes preparações, organizadas separadamente em balcão térmico: FEIJÃO: VERDE OU CARIOCA OU MACASSÁ OU PRETO cozido e temperado com alho, sal, temperos secos (cominho) e cheiro verde. O fornecedor deve oferecer pelos menos dois tipos dentre os destacados. ARROZ BRANCO: temperado com e/ou sem cenoura ralada, alho e sal. Em torno de 50 a 80 gramas do produto cozido. PURÊ DE BATATA: contendo manteiga, leite e sal. Em torno	UND	400	12,90	5.160,00

Handwritten signature

de 50 a 80 gramas do produto cozido. VINAGRETE SIMPLES: com coentro picado, tomate em cubos, cebola picada, pimentão picado e vinagre de maçã ou de álcool. Em torno de 30 gramas do produto refrigerado. SALADA COZIDA: contendo chuchu e cenoura cozidos em cubos com maionese industrializada refrigerada e no prazo de validade. Em torno de 50 a 70 gramas do produto cozido. FRANGO COZIDO EM CUBOS OU BIFES: com molho temperado com cheiro verde, cebola, alho, sal, temperos secos, tomate. Em torno de 50 a 80 gramas do produto cozido. CARNE BOVINA EM BIFE: assado ou frito temperado com sal, alho e temperos secos. Em torno de 50 a 80 gramas do produto assado.

3	JANTAR (TIPO 2) SELF-SERVICE - conter as seguintes preparações, organizadas separadamente em balcão térmico: CUSCUZ (FLOCOS DE MILHO): cozido e temperado com alho, sal, temperos secos (cominho) e cheiro verde. ARROZ BRANCO: temperado com (ou sem) cenoura ralada, alho e sal. VINAGRETE SIMPLES: com coentro picado, tomate em cubos, cebola picada, pimentão picado e vinagre de maçã ou de álcool. SALADA COZIDA: contendo chuchu e cenoura em cubos com maionese industrializada refrigerada e no prazo de validade. FRANGO COZIDO EM CUBOS OU BIFES: com molho temperado com cheiro verde, cebola, alho, sal, temperos secos, tomate. CARNE BOVINA EM BIFE: assado ou frito temperado com sal, alho e temperos secos. TUBERCULOS (MACAXEIRA E BATATA DOCE): apresentando todas as características organolépticas condizentes aos gêneros específicos cozidos em água e sal (preferivelmente para a macaxeira).	UND	400	12,00	4.800,00
---	---	-----	-----	-------	----------

Total: 12.920,00

Areia - PB, 27 de Agosto de 2020.


THAUANA MACEDO RODRIGUES 09614149442
32.973.747/0001-12

